



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.854, DE 03 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 59, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santo Amaro da Imperatriz,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a autonomia do Município em regulamentar as medidas de enfrentamento ao COVID-19 em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da intensificação das ações no combate às contaminações por COVID-19 diante do crescente número de casos;

D E C R E T A:

Art. 1º. Em complementação a determinação do uso de máscaras prevista no Decreto Municipal n. 6.832, de 01 de junho de 2020, fica obrigatória a utilização da máscara em TODOS os espaços públicos e privados acessíveis ao público, como vias públicas, praças, comércio, escritórios, indústrias, fábricas, etc., bem como o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5 metros.

§1º. Mantem-se a obrigação de utilização da máscara no interior dos veículos automotores, quando a sua utilização for compartilhada com mais pessoas.

§2º As máscaras são de uso estritamente pessoal não devendo ser compartilhada de forma alguma e deverão, durante todo o tempo, cobrir a boca e o nariz do usuário, bem como ser amarrada ou fixada com segurança para minimizar possíveis espaços entre o rosto e a máscara.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A pessoa em uso da máscara deve evitar tocá-la, assim como o rosto como um todo, e recomenda-se que a máscara seja trocada após 2 (duas) horas de uso ou quando umedecer, devendo ser observado demais instruções que trata o Decreto 6.832, de 01 de junho de 2020, e normas citadas.

Art. 2º. O descumprimento do uso de máscaras determinado pelo Decreto Municipal n. 6.832, de 01 de junho de 2020, e que trata o artigo anterior, acarretará a imposição de penalidade de multa, na forma a seguir:

I – Pessoa física no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais);

II – Pessoa jurídica no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo único: Além da multa previsto no inciso II, do *caput*, deste artigo, as pessoas jurídicas que não exigirem a utilização de máscaras de clientes e colaboradores, permitindo sua entrada, deverão desinfetar o estabelecimento e deverão permanecer fechados durante o prazo de 07 (sete) dias, mesmo que já tenham se adequadado as normas sanitárias.

Art. 3º. O descumprimento do isolamento obrigatório daquelas pessoas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e que possuírem qualquer indício de contaminação acarretará na penalização através de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e incidirá nas penalidades do art. 268 do Código Penal, que prevê detenção de 01 (um) mês a 01 (um) ano e multa, podendo sofrer outras medidas a serem determinadas pelo Poder Judiciário.

Art. 4º. Reforçando as determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado para a higienização e atendimentos nos supermercados e mercados, não obstante as demais regulamentações para os estabelecimentos em geral, adota-se as seguintes providências:

§ 1º - Fica proibida a entrada de mais de uma pessoa da mesma família e/ou acompanhante.

§ 2º – A capacidade de lotação fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da máxima.

§ 3º – É obrigatória a higienização (a cada uso) de carrinhos, cestas e máquinas de cartão.

§ 4º – É proibida a entrada de clientes que não estejam usando máscara, bem como proibida a sua permanência dentro do recinto.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º – Fica obrigatória a aferição de temperatura corporal dos clientes antes de adentrarem no recinto, aos estabelecimentos que possuem capacidade de lotação máxima de 200 (duzentas) pessoas, desconsiderada a atual limitação de 50% (cinquenta por cento).

I – Sendo aferida temperatura de 37.8ºC (trinta e sete vírgula oito graus célsius) ou superior, fica proibida a entrada no estabelecimento e obrigatório o aviso imediato aos órgãos de saúde do Município.

II – O cliente que recusar o aferimento de sua temperatura será impedido de entrar no recinto.

§ 6º. Os estabelecimentos deverão acatar ainda, no que couber, as demais normas previstas na Portaria n. 256/2020 e Nota Técnica n. 031/2020 – DIVS/SUV/SES/SC.

Art. 5º. A redução da capacidade de lotação estabelecida no art. 3º, § 2º, se estende aos serviços de alimentação (restaurantes, cafeterias, bares e afins), bem como deverão adotar as demais normas da Portaria n. 256/2020, mencionada no § 6º do artigo anterior.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais deverão organizar e orientar o posicionamento clientes, no seu interior e/ou exterior, assegurando o distanciamento mínimo entre as pessoas de no mínimo 1,5 metros, devendo inserir marcações no chão, cadeiras ou mesas, conforme cada caso.

Art. 7º. Fica proibida a realização de jogos como baralho, dominó e afins, em áreas públicas e privadas de acesso ao público, tanto no interior como no exterior dos estabelecimentos comerciais de restaurantes, cafeterias, bares e afins.

Art. 8º. Não é permitida a realização de quaisquer eventos festivos com aglomeração de pessoas em todo o território do Município, sob pena da incidência de penalidade de multa, conforme os valores definidos no art. 2º deste Decreto.

Art. 9º. A prática de esporte com bola fica autorizado somente para prática de lazer, sendo proibido torneios ou amistosos de futebol amador e profissional nos Estádios do município, revogando, no que couber, o Decreto 6.844 de 19 de junho de 2020.

Art. 10. As áreas públicas de lazer para a prática de esportes, como quadras, campos de futebol, academias ao ar livre, e parques infantis, ficam fechadas por prazo indeterminado.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Ficam ressalvadas das regras do caput deste artigo as academias e quadras esportivas privadas.

Art. 11. Revoga-se o art. 5º do Decreto 6.798 de 13 de abril de 2020.

Art. 12. Os servidores municipais deverão retomar, a partir do dia 06 de julho de 2020, o desenvolvimento do trabalho presencial no local de sua lotação, com observância as normas de prevenção do novo coronavírus e observando a redução dos horários de atendimento estabelecido no Decreto 6.841 de 15 de junho de 2020, ou outra norma mais específica de sua respectiva Secretaria.

Parágrafo Único: A critério de cada Secretário Municipal, poderá ser autorizado a execução do trabalho na modalidade de teletrabalho, quando possível a sua execução e quando possível atestar sua realização/frequência.

Art. 13. As normas ora definidas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto possuem vigor imediatamente na data de sua publicação. As multas estabelecidas serão aplicadas após período de orientação e adaptação de 7 (sete) dias, a contar da entrada em vigor do presente Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor no dia 3 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Santo Amaro da Imperatriz - SC, 03 de julho de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

